

**PROJETO DE LEI N.º. 030, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Altera o Art. 4º da Lei Municipal n.º 1.058/09, de 29/01/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.058/09, de 29 de Janeiro de 2009, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências”*, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º. O município repassará ao CIEE o valor correspondente a R\$ 683,50 (seiscentos e oitenta e três reais, cinquenta centavos) para os estagiários do nível superior e o valor de R\$ 440,50 (quatrocentos e quarenta reais, cinquenta centavos) para os estagiários de nível médio e taxa de administração ao CIEE de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito, a partir de 1º de Abril de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF –  
RS, aos 22 dias do mês de Março do ano de 2012.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**  
**REGIME: ORDINÁRIO.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem por objetivo a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

Diante dessa premissa, e visando corrigir o salário pago aos estagiários ligados ao CIEE em nosso município, ratificou-se novamente a fixação do salário dos estagiários em reais mensais (R\$), para não infringir o disposto no inciso IV do artigo 7º da CF, o qual diz o seguinte: *Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...).*

Dessa forma, salvo nos casos previstos na constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial, foi o fator preponderando que levou a Administração Municipal fixar em R\$ 683,50 o valor a ser pago aos estagiários de nível superior, e em R\$ 440,50 o valor pago para os estagiários de nível médio.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise e, que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, pois dessa forma, estaremos dando um impulso na formação acadêmica dos jovens de Victor Graeff.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 22 de Março de 2012.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**